



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.



"ACRESCENTA OS ARTIGOS 7.A E 10.A,  
À LEI Nº. 2.408, DE 17 DE JUNHO DE 2013,  
QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE  
INTERNO DO PODER EXECUTIVO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - Inclui o art. 7-A na Lei nº. Lei nº. 2.408, de 17 de junho de 2013, conforme segue:

*7.A. Fica criado o cargo de CONTROLADOR INTERNO, de provimento efetivo.*

*§ 1º. Acrescenta o cargo e a vaga (01) criada ao Anexo II da Lei Complementar nº. 142/2017;*

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	CONTROLADOR INTERNO	K

*§ 2º. Acrescenta-se ao Anexo VIII da Lei Complementar nº. 142/2017 a descrição individualizada das atribuições do cargo criado:*

Denominação	CONTROLADOR INTERNO
Descrição Sintética da Função	Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.
Atribuições Típicas	- Executar atividades pertinentes ao controle interno da Prefeitura Municipal de Tabapuã, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações. - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

	<p>execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Prefeitura Municipal de Tabapuã.</li><li>- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Tabapuã.</li><li>- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</li><li>- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.</li><li>- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.</li><li>- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças.</li><li>- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".</li><li>- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.</li><li>- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.</li><li>- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.</li><li>- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.</li><li>- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.</li><li>- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento.</li><li>- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.</li><li>- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.</li><li>- Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara.</li></ul>
	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>Provimento</b>	Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

<b>Carga horária</b>	30 horas semanais
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior, e formação nas áreas de Direito, Gestão Pública, Economia ou Contabilidade
<b>Experiência</b>	Desnecessária

**Art. 2º** - Inclui o art. 10-A na Lei nº. Lei nº. 2.408, de 17 de junho de 2013, conforme segue:

*10.A. – Fica criada a Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno que será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores titulares de cargo efetivo de nível médio ou superior, com no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício nas áreas administrativa ou finanças do Paço Municipal. O servidor designado para atuar como Coordenador do Sistema de Controle Interno perceberá uma função gratificada equivalente a referência "H".*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, 29 de Setembro de 2023.

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO  
CESAR SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2023.09.29 10:53:29 -03'00'

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023.

Senhor Presidente:  
Nobres Vereadores

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei complementar nº 008/2023, de 29 de Setembro de 2023, objetivando a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, de forma a adequá-lo ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o número 2023559-83.2022.8.26.0000.

Desta forma, solicitamos a autorização para a criação de 1 (um) cargo de CONTROLADOR INTERNO, assim como a modificação da Lei nº. 2.408, de 17 de junho de 2013, para o fim de regularizar a investidura do responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município e, regularizar o Setor.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei complementar, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO  
CESAR SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2023.09.29 10:53:47 -03'00'

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**PEDRO MARCIO GIROTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17

### DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 1.-ORÇAMENTÁRIO

##### 1.1. Origem:

**Nos exercícios de 2023 – 2024 – 2025**

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, na Função de Governo correspondente à alocação das novas despesas, com seus detalhamentos e classificações correspondentes, inclusive constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### 2.-FINANCEIRO

##### 2.1. Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios oriundos de fontes próprias, e transferências legais e/ou constitucionais transferidas pelos Governos Federal e Estadual.

Poder Executivo de Tabapuã, 29 de setembro de 2023.

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO  
CESAR SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2023.09.29 10:50:01 -03'00'

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17.

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA EM CADA EXERCÍCIO
2023 (03 meses + 13º Salário + Encargos)	R\$ 15.560,22
2024 (12 Meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 63.836,80
2025 (12 Meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 63.836,80

#### II – LRF. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – ESTIMATIVA DO AUMENTO PERCENTUAL DAS DESPESAS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRESENTE EXERCÍCIO: (ÚLTIMO QUADRIMESTRE ANALISADO):

PERÍODO	Receita Corrente Líquida 2º Quadrimestre/2023	% do Impacto
2º Quadrimestre/2023	R\$ 60.272.008,22	0,03 % (Despesa 2023) 0,11 % (Despesa 2024) 0,11 % (Despesa 2025)

#### III. IMPACTO PERCENTUAL NOS ORÇAMENTOS ESTIMADOS:

EXERCÍCIOS	EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL	
	VALOR ESTIMADO	% Impacto
2023	R\$ 68.000.000,00	0,03 %
2024	R\$ 73.000.000,00	0,11 %
2025	R\$ 78.000.000,00	0,11 %

Poder Executivo de Tabapuã, 29 de setembro de 2023.

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:1578697  
6890

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2023.09.29 10:50:22 -03'00'

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei Complementar n. 008/2023, de 29 de setembro de 2023, vem perante o Poder Legislativo de Tabapuã, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Poder Executivo de Tabapuã, 29 de setembro de 2023.

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:157869768  
90

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2023.09.29 10:50:38 -03'00'

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.408/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040, de 11 de Junho de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 04 de Junho de 2013.

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Tabapuã-SP fica instituído, organizado e terá atuação conforme dispõe esta Lei, com abrangência na administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo Municipal serão organizadas em sistemas integrados.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



VII- supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

VIII- tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

X- cientificar a (s) autoridade(s) responsável (eis) e órgãos competentes, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

**Art. 4º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município, os órgãos e a estrutura administrativa e funcional vigente, e os agentes públicos da administração direta.

**Art. 5º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata esta Lei, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimento dos respectivos órgãos, unidades e setores administrativos.

**Art. 6º.** - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços setoriais de controle interno.

§ 1º- Os serviços setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§ 2º- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas e técnicas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art. 7º.** - A Função de Coordenador do Controle Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal, devendo possuir obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Economia, Jurídicas e Sociais ou Administração.

**Art. 8º.** - Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores, que integrem a Unidade.

a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso b, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 9º-** Para o cumprimento das suas atribuições, a Coordenadoria de Controle Interno:

I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;

II- disporá sobre a necessidade da instauração de serviços setoriais de controle interno, mediante a designação dos servidores já investidos nos cargos e funções dentro de suas respectivas áreas de atuação, e demais responsáveis pelas unidades administrativas;

III- emitirá, se for o caso, parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

IV- verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

V- opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VI- deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do município;

VII- responsabilizar-se á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VIII - verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como, gastos com a educação, pessoal saúde e outros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ



IX- realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

**§ Único** - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art. 10** - Fica instituída no Quadro de Pessoal, a função gratificada especificada e respectiva remuneração, com base da escala de vencimentos vigente.

Descrição da Função Gratificada	Referência Salarial
Coordenador de Controle Interno	09

**§ 1º**- Incidirá sobre a função gratificada os adicionais de tempo de serviço e demais vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas complementares.

**§ 2º**- Fica vedada a acumulação da função gratificada de Coordenador de Controle Interno e de Gratificações Setoriais de Controle Interno, com outras gratificações previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 11** - A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas atividades e daquelas emitidas pelos responsáveis, nos níveis setoriais.

**§ 1º**- Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 2º** - Não havendo regularização ou não sendo suficientes os esclarecimentos aludidos no parágrafo anterior, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 12** - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

